



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEVERIM DE FARIA, ÉVORA – 135550**

**SEDE – ESCOLA SECUNDÁRIA SEVERIM DE FARIA – 402795**

**Ata número um**

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na Escola sede do Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Évora, no gabinete da direção, pelas dezasseis horas e trinta minutos, reuniu o júri nomeado para o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 3.5 (três vírgula cinco) horas diárias até 30 de junho de 2022, correspondentes à categoria de assistente operacional, para o Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Évora, estando presentes: -----

**Marta Isabel Rebocho**, A Vogal da CAP, Presidente do júri; -----

**Faustina do Anjo Borda de Água Piteira**, Coordenadora Técnica, Vogal; -----

**Luísa Marcelina Claréu Chilrito Pires**, Encarregada de Pessoal, Vogal . -----

O Presidente do Júri deu início à reunião propondo a seguinte ordem de trabalhos que foi unanimemente aceite:

- **Fixação dos parâmetros de Avaliação Curricular**

O Júri, nos termos da lei, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

A utilização como método de seleção a **Avaliação Curricular (AC)**, considerando a urgência de presente recrutamento.-----

A valoração da Avaliação Curricular(**AC**) resultará da ponderação dos seguintes fatores:

- **Habilitação Académica de Base (HAB);**
- **Experiência Profissional (EP);**
- **Formação Profissional (FP)**

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.-----

#### **Avaliação Curricular**

A valoração da Avaliação Curricular(**AC**) resultará da ponderação dos seguintes fatores:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado;

Experiência Profissional (EP);

Formação Profissional (FP)

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.-----

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP) / 4$$

**1. Habilitação Académica de Base (HAB)** constitui um fator obrigatório do método de seleção e no presente procedimento exige-se que os candidatos possuam escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados.

Assim, o Júri deliberou que a Habilitação Académica de Base (HAB) é graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – 12º ou escolaridade superior;
- 18 valores – 11º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
- 16 valores – 10º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.
- 14 valores – Escolaridade obrigatória inferior ao 10º ano de escolaridade

No presente procedimento concursal é admissível a relevância da formação ou experiência profissionais em substituição do nível habilitacional, nos termos dos nºs 2 a 5 do artigo 34 da LGTFP.-----

A valoração desta condição é de 20 valores.-----

## **2. Experiência Profissional (EP)**

A experiência profissional é avaliada tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde os opositores ao procedimento concursal exercem ou exerceram funções. O exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar é ponderado de acordo com a situação de cada um dos candidatos (valorizando o exercício de funções em realidade escolar e educativa do contexto para o qual foi aberto o procedimento).-

**Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.**-----

**Experiência Profissional (EP)** será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – com experiência de 5 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 18 valores – com experiência igual ou superior a 2 anos e inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 16 valores – com experiência inferior a 2 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 12 valores – sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 10 valores – sem experiência profissional.

**3. Formação profissional (FP)** será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
- 18 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
- 14 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
- 12 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
- 10 valores – sem formação.

#### **🔍 Critérios de desempate para efeitos de lista de ordenação final**

1. Após a aplicação do critério de desempate estabelecido pelo artigo 35º da Portaria 83-A/2009, se o empate subsistir, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada, de forma decrescente: -----

a) Em função da Experiência Profissional (EP) no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----

b) Subsistindo o empate, em função da Formação Profissional (FP) diretamente relacionada com a área funcional. -----

c) Subsistindo o empate, em função da idade; preferência pelo candidato de maior idade.

**Esclarecimentos:** -----

1. Toda a formação realizada em Institutos de Formação Profissional que confere nível de equivalência à habilitação académica de base não poderá contar como experiência e/ou formação profissionais (entendendo-se aquela apenas como equivalência ao grau académico para efeitos de concurso); -----

2. Todos os dados referidos no Curriculum Vitae que permitam efetuar a avaliação curricular, quer ao nível de habilitação académica de base, quer ao nível da experiência profissional, quer ainda ao nível da formação profissional, devem ser acompanhados pelos respetivos comprovativos. Os dados apresentados pelos candidatos, cujos comprovativos não foram anexados ao Curriculum Vitae, não serão considerados; -----

3. Os opositores ao concurso cujo registo não esteja efetuado na plataforma SIRGHE, não serão considerados como candidatos; -----

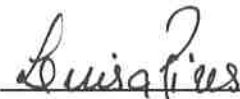
Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser lida e assinada pelos elementos do júri. -----



\_\_\_\_\_  
(Marta Rebocho)



\_\_\_\_\_  
(Faustina Piteira)



\_\_\_\_\_  
(Luísa Pires)